

PORTEIRA Nº 699, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, ambas do Ministério da Educação, considerando o disposto no Parecer nº 280/2014-CGICES/DIREG/SERES/MEC, conforme consta do Registro e-MEC nº 201358907, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal de Lavras, no campus Lavras, localizado na Praça Prof. Edmíl Santos, s/n, Campus Universitário, no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Lavras - UFLA, com sede no município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTEIRA Nº 700, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 964/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004980/2009-95, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação, em grau de recurso, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 60.916.731/0001-03, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTEIRA Nº 241, DE 15 DE AGOSTO DE 2014**

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.015383/2014-56, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 145/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigo 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou com artigo 7º da Lei 10.520/2002 a saber.

2. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação, resolve:

Aplicar à empresa ELECTRON LTDA - ME, CNPJ Nº 05.872.863/0001-72 Rua Ottokar Doerffel, 1579 - Atiradores - Joinville/SC, CEP 80250-160, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 ou com artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art.7º);

2. Multa (Lei 8.666/1993, art. 87,inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação caso não haja o atendimento a cerca dos itens defeituosos. Considerando isso, o valor da multa será de R\$ 4.184,78 (Quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

PORTEIRA Nº 297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1. Considerando o que consta no processo nº 23075.025.373/14-29, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 195/2013, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, a saber

2. Considerando que a contratada, resolve:

Aplicar à empresa ANDERSON DE SOUZA NEVES VIANA - ME, CNPJ Nº 17.011.766/0001-74 com sede na Rua Professor Theotonio Pavão, 223 Guaiaras - São Pedro/SP, CEP 08461-600, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002 o que segue:

1. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 anos (Lei 10.520/2002, art. 7º).

2. Multa (Lei 8.666/1993,art. 87, inc.II) de 20% sobre o valor total da obrigação. Neste caso o valor será R\$ 140,40 (Cento e quarenta reais e quarenta centavos)

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

PORTEIRA Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 223, terça-feira, 18 de novembro de 2014

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTEIRA 11.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº 15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAU - Setor: Cena e Dramaturgia, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73. Ordem de classificação:

- 1º Lugar - Maíra Gerstner
2º Lugar - Marília Guimarães Martins
3º Lugar - Isabel Ribeiro Penoni

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTEIRA 11.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº 15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto 20h, Departamento BAU - Setor: Cenografia, conforme Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 de 27 de outubro de 2014, seção 3, págs. 70 a 73. Ordem de classificação:

- 1º Lugar - Joana Angélica Lavalié de Mendonça Silva
2º Lugar - Izabel Cristina Soares Araújo

CARLOS GONÇALVES TERRA

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL****PORTEIRA CONJUNTA Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital na situação em que especifica.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolvem:

**CAPÍTULO I
DOS DÉBITOS OBJETO DE PAGAMENTO OU PARCELA**

Art. 1º Os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativos ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrentes de ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão excepcionalmente ser pagos ou parcelados na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento ou o parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta aplica-se à totalidade dos débitos por ela abrangidos, deduzidos dos valores eventualmente pagos, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que já tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

**CAPÍTULO II
DAS REDUÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES**

Art. 2º Os débitos de que trata o caput do art. 1º poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista com reduções de 100% (cem por cento) das multas de mora, das multas de ofício vinculadas ao tributo, e dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e consecutivas, com as mesmas reduções previstas no inciso I.

§ 1º As reduções de que trata este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros ou de encargos legais prevista em outras legislações, preverácecer os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 3º A dívida será consolidada na data do requerimento ou do pagamento à vista e resultará da soma: